

ACÓRDÃO Nº 5886/2016 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.553/2013-3.
2. Grupo II – Classe I - Assunto: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Varley Gonçalves Ferreira, Prefeito (277.040.922-00)
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Varley Gonçalves Ferreira, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO, contra o Acórdão 906/2016-1ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenou o responsável em débito e aplicou-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00, em face da ausência de comprovação de distribuição da merenda escolar declarada como adquirida com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) nos exercícios de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Varley Gonçalves Ferreira, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. com fundamento nos itens 9.1.6 e 9.1.7 do Acórdão 1441/2016-Plenário, rever, de ofício, o Acórdão 906/2016-1ª Câmara para alterar a redação de seu item 9.2 com vistas a reduzir o valor da multa então aplicada, nos seguintes termos:

“9.2. aplicar ao Sr. Varley Gonçalves Ferreira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”

9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente.

10. Ata nº 33/2016 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/9/2016 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5886-33/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador